



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00254/04

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Acórdão AC2 TC 2077/2009. Cumprimento do Acórdão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1266/2010

1. PROCESSO TC Nº: 00254/04

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Terezinha Francelino Augusto de Carvalho

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 58.888-1

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 05 meses e 03 dias

3.1.4. - IDADE: 50 anos

3.1.5. - LOTACÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98, com as vantagens dos arts. 154, 160, I e 230, inciso II da LC 39/85, com redação dada pela EC nº 41/03

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/06/2003, retificado em 20/11/2009.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE 26/06/2003, republicada em 24/11/2009

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após alteração do fundamento legal do ato aposentatório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 2077/2009 ;

2) pela legalidade do ato de aposentadoria e cálculo dos proventos e, conseqüente, concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprido o Acórdão AC2 TC 2077/2009;
- 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00254/04

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial